

Lei nº 178/97 - de 26 de março de 1.997.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 002/93, de 13/01/93 e dá outras providências".

Salomão Costa Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, de conformidade com o artigo 51, § 7º da Constituição Municipal, promulgo à seguinte Lei.

Art. 1º - O anexo I do Quadro de Cargos de Confiança de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 002/93, passa a ter os seguintes quantitativos no nível salarial:

> - ASSESSORAMENTO SUPERIOR Chefia de Gabinete - Quantitativo: 01 Nível I:

- DIREÇÃO SUPERIOR Secretários Municipais - Quantitativo: 05 Nível I.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para promover a implantação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, podendo ser regulamentado através de Decreto de iniciativa do Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 02/01/97, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 26 dias do mês do março de 1.997.

José Sólon da Sitva 19 Secretário